

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1591/79 (Reautuado em 12/05/82)

INTERESSADA: MARIA LUCIA SALGADO DOTENZA

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar as disciplinas
Folclore e Folclore Brasileiro na FFCL de São
José do Rio Pardo

RELATOR : Consº Erwin Theodor Rosenthal

São Paulo, 2 de julho de 1.982

a) Consº Erwin Theodor Rosenthal
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu
Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casa-
li, Armando Octávio Ramos, Eurípedes Malavolta e Paulo de Toledo
Artigas.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 29.07.82

a) Consº Paulo Gomes Romeo
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimi-
dade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do
Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de agosto de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE

1.- HISTÓRICO:

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José
do Rio Pardo indica a professora Maria Lúcia Salgado Potenza para
lecionar, no nível de Professor I, as disciplinas Folclore, no
Curso de Estudos Sociais, e Folclore Brasileiro, no Curso de E-
ducação Artística. A indicada iniciou atividades, a título experi-
mental, a partir de 8 de março do corrente ano.

2. - FUNDAMENTAÇÃO:

O Processo está formalmente instruído, atendendo às e-
xigências da Deliberação CEE 5/80. A candidata é Licenciada em E-
ducação Artística, com habilitação em Desenho (licenciatura ple-
na), tendo estudado a disciplina Folclore Brasileiro em 3 se-
mestres.

Apresenta comprovantes que se enquadram, s.m.j., na alí-
nea g do inciso II do art. 4º da citada Deliberação.

Apesar de seus títulos terem sido considerados insufi-
cientes para que a interessada pudesse lecionar Folclore Brasi-
leiro na Faculdade proponente pelo Parecer 60/80, cumpre ressal-
tar que os títulos da profa. Maria Lúcia Salgado Potenza foram a-
crescidos do Atestado da Associação de Ensino de Ribeirão Preto,
comprovando sua matrícula no Curso de Especialização para Pro-
fessores de Ensino Superior - habilitação para o magistério do
3º grau, em nível de pós-graduação, com centro de interesse em
Folclore.

3.- CONCLUSÃO:

Favorável à indicação da Profa. Maria Lúcia Salgado
Potenza para lecionar as disciplinas Folclore e Folclore Brasi-
leiro na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José
do Rio Pardo, em nível de Professor I, devendo apresentair, dentro
dos próximos dois anos, comprovantes de enriquecimento curricular.